



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

LEI MUNICIPAL Nº. 27/2013

Institui o sistema de sobreaviso no serviço público e dá outras providências.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para serviço.

§ 1º As horas de sobreaviso serão calculadas a razão de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal.

§ 2º Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma estabelecida no art. 7º, Inc. XVI da Constituição Federal.

Art. 2º O regime de sobreaviso, instituído por esta lei, terá aplicação unicamente em serviços de atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde e seu transporte.

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos para 02/01/2013.

Pinto Bandeira 01 de fevereiro de 2013.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio

Prefeito Municipal

Roberta Adami
Roberta Adami
Secretária de Administração, Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira

Rua Sete de Setembro 689
Pinto Bandeira, RS – CEP 95717-000
(54) 3468.0210